

**Normativa nº. 003/2017**

**Estabelece normas para justificativa de faltas nos cursos de graduação da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES.**

O Diretor da Faculdade Metodista de Santa Maria, no uso legal de suas atribuições,

**Orienta:**

Art. 1º. - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

Art. 2º - A ausência coletiva às aulas, por uma turma, implica atribuição de falta a todos os alunos integrantes dessa turma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado à Coordenação de Curso em até 24 horas.

Art. 3º - Conforme previsto em lei, há abono de faltas quando se trata de:

- I. Convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas do Dia do Reservista. (Decreto-Lei nº 715/69);
- II. Oficial ou aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo. (Decreto nº 85.587/80);
- III. Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas. (Lei 10.861/2004).

Art. 4º - Será concedido o direito à justificativa de falta, sem abono, nos seguintes casos:

- I. Alunos participantes em congresso científico ou competição desportiva ou artística, desde que sejam previamente credenciados pelo Ministério da Educação, em Portaria Especial, para efeito de admitir-se a justificativa da falta. (Decreto nº 80.228/77 e Decreto nº 69.053/71);
- II. Alunos convocados para cumprimento de serviço de Júri, durante o tempo de convocação (Código do Processo Penal, artigos 434 e 437);
- III. Por motivo de falecimento de parentes diretos do aluno (cônjuges, irmãos, pais e filhos), sendo previsto um período de até 03 (três) dias;
- IV. Por motivo de doença que não exceda o prazo de 15 dias letivos nos termos da legislação.

Art. 5º - Não há amparo legal para o abono ou justificativa de faltas quando se tratar de:

- I. Alunos militares de carreira;
- II. Alunos que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas;
- III. Alunos que se ausentarem por compromissos profissionais.

Art. 6º - O aluno deve formalizar o pedido de justificativa e/ou abono de falta por meio de requerimento junto à CAI – Central de Atendimento Integrado, acompanhado da documentação comprobatória,

Art. 7º - O pedido de justificativa e/ou abono de falta deve ser formalizado até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas que se seguirem do termino do afastamento.

Art. 8º - Em caso de doença, a solicitação deverá ser instruída com documento médico original e sem rasuras contendo:

- a) o prazo de afastamento;
- b) o número de registro do CRM;
- c) o carimbo e a assinatura do médico.

Art. 9º - As faltas abonadas convalidam a frequência do aluno nos períodos indicados no processo, mas não o eximem da realização de avaliações de segunda chamada, se o período de afastamento coincidir com o das avaliações, que deverão ser agendadas diretamente com o docente da respectiva disciplina, após solicitação junto à Central de Atendimento Integrado.

Art. 10 - As faltas justificadas não convalidam a frequência do aluno nos períodos indicados no processo, mas lhe dão o direito de realizar atividades avaliativas que foram aplicadas no seu período de afastamento, após solicitação junto à Central de Atendimento Integrado.

Art. 11 - Será de competência do professor o registro das faltas do aluno no Diário de Classe e o registro no espaço reservado para observação, descrevendo as razões para a justificativa e/ou abono da(s) falta(s).

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 26 de agosto de 2017.



Marcos Wesley da Silva, Prof. Dr.  
Diretor